



PARECER N.º 13 DE 2018 - PLEN/CN
(DE PLENÁRIO)

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o PLN 38, de 2018, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, da Cultura, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 435.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Romero Jucá

Relator "ad hoc": Deputado ANDRÉ MOURA

1 Relatório

O Presidente da República, por meio da Mensagem n.º 556/2018, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 38, de 2018-CN, que:

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, da Cultura, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 435.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 00203/2018/MP, de 03 de outubro de 2018, que acompanhou o projeto, as dotações suplementadas permitirão:

- a) No Ministério da Justiça e Segurança Pública:
- Administração Direta, o aditamento de contratos de câmeras de videomonitoramento no Município do Rio de Janeiro e de integração com o Sistema Policial Indicativo de Abordagem (SPIA) do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e a execução de projetos de fortalecimento institucional;





CONGRESSO NACIONAL

PLN 038, de 2018-CN

- Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a aquisição de viaturas, aeronaves, veículos blindados, caminhões e ambulâncias; e modernização das unidades operacionais e administrativas da unidade;
 - Departamento de Polícia Federal, a implementação de melhorias de infraestrutura de transmissão de dados; adequação e atualização tecnológica de equipamentos de informática; e renovação e modernização das técnicas de impressão e digitalização para atender às demandas de implementação de inquéritos e processos eletrônicos; e
 - Fundo Nacional de Segurança Pública, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para bombeiros; e estruturação do programa de valorização do profissional de segurança pública;
- b) No Ministério da Cultura:
- Administração Direta, ações culturais que contribuem para redução da violência e evasão escolar em diversas capitais brasileiras;
- c) No Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
- Administração Direta, a regularização fundiária em imóveis da União com foco em segurança pública e estudos de planejamento urbano, por meio de cadastramento de famílias em projetos de regularização fundiária urbana de interesse social;
- d) No Ministério da Defesa:
- Comando do Exército, a construção de campo de tiro no Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro; e aquisição de material para o Sistema Rádio Digital Troncalizado (SRDT); e
 - Comando da Marinha, a implementação das duas primeiras etapas do Projeto-Piloto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), por meio da interoperabilidade entre os órgãos de segurança pública e a unidade, a fim de aprimorar as tarefas atribuídas ao Comando de Operações Navais e aos centros de comando subordinados, no que se refere ao monitoramento das Linhas de Comunicação Marítima e no Controle de áreas de navegação restritas, como a Baía de Guanabara, localizada no Estado do Rio de Janeiro; e
- e) No Ministério dos Direitos Humanos:



SF/18496.73601-97

Página: 2/8 13/11/2018 17:34:58

65b40f86b67e8434fedb53552b6c6caecc507c35





CONGRESSO NACIONAL
PLN 038, de 2018-CN

- Administração Direta: ações que contribuam para a redução da violência letal contra crianças e adolescentes que vivem nas capitais brasileiras, mediante a adoção de medidas de inclusão escolar; e o estabelecimento de unidades socioeducativas que atendam às normas de referência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Os recursos para fazer frente à suplementação em tela serão oriundos da anulação de dotações orçamentárias existentes, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece que, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, isto é, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO 2018, as alterações decorrentes da abertura do crédito suplementar em tela não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista tratar-se de remanejamento entre despesas primárias discricionárias e de cancelamento de despesas primárias obrigatórias para suplementação de despesas primárias discricionárias. Ademais, a execução dessas despesas fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o art. 1º, § 2º desse Decreto

O crédito proposto está sendo aberto, parcialmente, a órgão transformado pela Lei n. 13.690, de 10 de julho de 2018, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa.

Por fim, a exposição de motivos salienta que o crédito em análise decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos. Segundo o Ministério do Trabalho, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Ao Projeto de Lei foram apresentadas 4 emendas no prazo regimental.

É o relatório.



SF/18496.73601-97

Página: 3/8 13/11/2018 17:34:58

65b40f86b67e8434fedb53552b6c6caecc507c35





2 Análise

Inicialmente, vale consignar que o PLN não possui vícios de inconstitucionalidade, quer no que se refere a sua iniciativa, exercida com fundamento no art. 84, XXIII, da Constituição Federal¹, quer em relação a aspectos materiais.

A proposição em exame abre crédito suplementar, utilizando-se como origem de recursos a anulação de dotações autorizadas previamente. Nesses termos, encontra respaldo no disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/1964².

Da mesma forma, podemos considerar o crédito compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, em especial com os dispositivos presentes no art. 44 do referido diploma legal.

Conforme assinalado na exposição de motivos, a aprovação do crédito é neutra do ponto de vista da obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO, além de não interferir no limite de gasto primário do Poder Executivo estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (Novo Regime Fiscal). Isso porque, malgrado as programações suplementadas sejam de natureza primária, a origem de recursos para seu atendimento é a anulação de gastos de igual natureza.

Há um ponto que deve ficar bem claro: o cancelamento de programações ao abrigo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT cumpre meramente o papel de assegurar a neutralidade do PLN sob o ponto de vista da meta de resultado primário. Os recursos usados para suplementação têm fonte diversa da do FAT (superávit financeiro do exercício anterior), devendo eventuais ajustes de fontes ocorrer com base no art. 43 da LDO 2018.

¹ "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

...

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição”.

² "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.





CONGRESSO NACIONAL

PLN 038, de 2018-CN

Avaliamos ainda que o projeto está redigido em conformidade com os princípios e regras de boa técnica legislativa, mormente no que se refere à observância da Lei Complementar n.º 95/1998.

No que se refere ao mérito, todas as suplementações solicitadas são notoriamente oportunas e necessárias, como esclarecido na Exposição de Motivos.

Como informado anteriormente, foram apresentadas ao projeto de crédito suplementar 4 emendas, dos seguintes autores:

AUTOR	NÚMERO	QUANTIDADE
Carmen Zanotto	001 e 002	2
Aureo	003	1
Cleber Verde	004	1
TOTAL DE EMENDAS		04

A emenda nº 1, de autoria da ilustre deputada Carmen Zanotto, deve ser inadmitida por sequer aclarar o objeto de suplementação. A categoria de programação 26.782.2087.10JQ.0042 não diz respeito à “Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado de Santa Catarina”, conforme consta da propositura, mas à “Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR280/SC - No Estado de Santa Catarina”, nos termos que extrai da LOA 2018.

Se, de fato, a programação for relativa a infraestrutura de transportes, em intervenção sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), infringe-se a vedação disposta no art. 109, I, da Resolução nº 1/2006-CN, tendo em vista que o DNIT não é beneficiário do crédito. Se, contudo, o que se almeja é a localização no Estado de Santa Catarina, da intervenção proposta em nível nacional, ressalte-se que só consta na LOA 2018 localizador nacional para a ação, o que, pois, torna impossível suplementar programação inexistente, consoante art. 109, III, ‘a’, da Resolução aludida. Portanto, em ambos os casos, impõe-se a inadmissão.

A emenda nº 2, também de autoria da nobre deputada Carmen Zanotto, incorre na mesma imperfeição. Sob a codificação 26.782.2087.10JQ.0042, a parlamentar pleiteia a “Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento





CONGRESSO NACIONAL
PLN 038, de 2018-CN

Especializado a Crianças e Adolescentes - No Estado de Santa Catarina”, proposição que ou favorece unidade orçamentária não beneficiária do crédito (DNIT), conforme a funcional-programática, ou propõe programação nova, caso tomada a descrição com localizador no Estado de Santa Catarina. No mesmo diapasão da propositura retro, as duas possibilidades ensejam a inadmissão, por atentarem contra o art. 109, I e III, ‘a’, da Resolução nº 1/2006-CN, respectivamente.

Em relação à emenda nº 3, apresentada pelo deputado Aureo, ela apresenta um erro formal que impede ser aproveitada. Não foi identificada com exatidão a programação que seria objeto de suplementação, tendo em vista que o insigne representante limitou-se a apontar “20.81101.14.243.2062.210M”. Ocorre que a “Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente” é promovida por duas unidades orçamentárias, uma das quais não beneficiária do crédito adicional, em afronta ao disposto no art. 109, I, da Resolução nº 1/2006-CN, e, mesmo admitindo a UO correta, há três localizadores distintos na LOA 2018, e os dados consignados não são bastantes para atestar tratar-se de programação corrente. Por essa razão, não obstante ao inegável mérito, há que se inadmitir a proposta, por inobservância ao regimento regente.

Por fim, a emenda nº 4, de autoria do deputado Cleber Verde, apresentou, tanto no cancelamento quanto na suplementação, erro na apresentação do código funcional programático, de sorte a tornar nebulosa a identificação inequívoca do objeto da propositura. Entretanto, tomando o título das ações consignadas, e o seu rebatimento na LOA 2018, tem-se que o objeto de suplementação seria a programação 14.243.2062.14UF.0021, suprimindo recursos de programação similar, mas em âmbito nacional, para agraciar intervenções meritórias no Estado do Maranhão.

Ressalte-se, contudo, que nem a programação objeto de suplementação por meio do crédito ora em apreciação, nem tampouco a que seria aditada por meio da emenda apresentada pelo parlamentar possuem na LOA ou no crédito modalidade de aplicação 41, o que repele a sua reconhecimento inequívoca. Ademais, ressalte-se que, caso as programações correspondam às que este relator aferiu, o objeto de intervenção estará açambarcado no projeto de lei, com maior amplitude geográfica a permitir, também, beneficiar o Estado do nobre congressista.





CONGRESSO NACIONAL
PLN 038, de 2018-CN

Por corolário da impossibilidade de correlação das programações objeto de cancelamento e de suplementação, em face das necessidades claramente apresentadas pelo Poder Executivo, e pelo adiantado momento do ano orçamentário de 2018, propomos a rejeição da emenda nº 4, prestigiando a programação original do PLN 38, de 2018.

Feitas essas considerações, propomos a aprovação do PLN na forma do anexo substitutivo, considerando emenda de relator no sentido de suprimir suplementações e cancelamentos no valor de R\$ 100.500.000,00, abrangendo as seguintes programações:

- **30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta**

Ação 8855 0001 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública – Nacional – R\$ 15 milhões;

- **30108 - Departamento de Polícia Federal**

Ação 2726 0001 Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União – Nacional – R\$ 48 milhões;

- **30911 – Fundo Nacional de Segurança Pública**

Ação 20ID 0001 Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública – Nacional – R\$ 15 milhões;

- **47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta**

Ação 20U4 0001 Gestão do Patrimônio Imobiliário da União – Nacional – R\$ 2,5 milhões;

- **52131 - Comando da Marinha**

157M 0001 Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) – Nacional – R\$ 20 milhões;

Em função da supressão das programações supracitadas, o cancelamento deverá ser reduzido pelo correspondente valor: R\$ 100.500.000,00.

3 Voto





CONGRESSO NACIONAL

PLN 038, de 2018-CN

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela inadmissibilidade das emendas de números 001, 002 e 003, pela rejeição da emenda de número 004 e pela aprovação do Projeto de Lei n.º 38, de 2018-CN, na forma do seguinte substitutivo, decorrente de emenda de relator:

Aprovado
À bancas.
Em 13/11/18
JA

Substitutivo ao PLN 38, de 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, da Cultura e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 334.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, da Cultura e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 334.500.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Presidente

Senador Romero Jucá

Relator

Deputado ANDRÉ MOURA
Relator "ad hoc"

ÓRGÃO:
UNIDADE: 81101

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							90.000.000
ATIVIDADES									
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							43.500.000
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional							43.500.000
			S	3	2	80	0	300	40.000.000
			S	3	2	50	0	300	3.380.000
			S	4	2	50	0	300	120.000
PROJETOS									
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							46.500.000
14 243	2062 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional							46.500.000
			S	4	2	80	0	300	46.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									90.000.000
TOTAL - GERAL									90.000.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							35.000.000
ATIVIDADES									
06 181	2081 20UD	Prevenção Social à Violência e à Criminalidade							20.000.000
06 181	2081 20UD 0001	Prevenção Social à Violência e à Criminalidade - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	300	20.000.000
06 181	2081 8855	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública							15.000.000
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	0	300	15.000.000
TOTAL - FISCAL									35.000.000
TOTAL - GERAL									35.000.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							122.200.000
ATIVIDADES									
06 181	2081 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							22.200.000
06 181	2081 2723 0001	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							22.200.000
			F	4	2	90	0	374	22.200.000
PROJETOS									
06 181	2081 154T	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal							100.000.000
06 181	2081 154T 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal -							100.000.000
			F	4	2	90	0	374	100.000.000
TOTAL - FISCAL									122.200.000
TOTAL - GERAL									122.200.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça e Cidadania
 UNIDADE: 30108 Departamento de Polícia Federal

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							44.800.000
		ATIVIDADES							
06181	2081 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							44.800.000
06181	2081 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	4	2	90	0	374	44.800.000
		TOTAL - FISCAL							44.800.000
		TOTAL - GERAL							44.800.000

ÓRGÃO: 42000 Ministério da Cultura
 UNIDADE: 42101 Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							22.500.000
		ATIVIDADES							
13392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							22.500.000
13392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	300	22.500.000
		TOTAL - FISCAL							22.500.000
		TOTAL - GERAL							22.500.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52121 Comando do Exército

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							20.000.000
		PROJETOS							
05153	2058 156M	Modernização Operacional do Exército Brasileiro							14.000.000
05153	2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	300	14.000.000
05153	2058 156N	Obtenção de Meios do Exército							6.000.000
05153	2058 156N 0001	Obtenção de Meios do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	300	6.000.000
		TOTAL - FISCAL							20.000.000
		TOTAL - GERAL							20.000.000

ÓRGÃO: 40000 Ministério do Trabalho
 UNIDADE: 40901 Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							334.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego							334.500.000
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	180	334.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							334.500.000
		TOTAL - GERAL							334.500.000